

LEI Nº 1.333/2009

OBRIGA AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A
INSTALAREM SANITÁRIOS EM TODAS AS SUAS
AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as instituições bancárias localizadas na cidade de Serrana
obrigadas a instalarem sanitários em todas as suas agências de serviços de atendimento
ao público, em local que permitam o fácil acesso deste.

§ 1º. Os sanitários (masculino e feminino) devem ser instalados de maneira que
atendem também às pessoas com necessidades especiais (deficientes) e/ou as pessoas de
melhor idade (idosos) e/ou as pessoas obesas.

§ 2º. Os estabelecimentos bancários afixarão em local visível, cartaz, placa ou
qualquer outro meio equivalente indicando a localização e a destinação dos sanitários.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta
lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação, definindo as
secretarias, órgãos e/ou departamentos para os atos necessários a prática e ao
cumprimento desta Lei, assim como, estabelecerá as penalidades aos estabelecimentos
que não agirem de acordo com o disposto nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
17 de setembro de 2009.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria

